



Projeto de Lei Nº 059/ de junho de 2024.

Projeto de Lei que dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências”.

AUTORIA: **José Maria de Lima Segundo (ZEZINHO LIMA)**

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas ao distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º. Os Estandes e Clubes de Tiro Desportivo deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I – De segunda à sexta-feira das 9h00m às 22h00m;

II – Sábado das 9h00m às 23h00m;

III – Domingo e feriados das 9h00m às 00:00h.

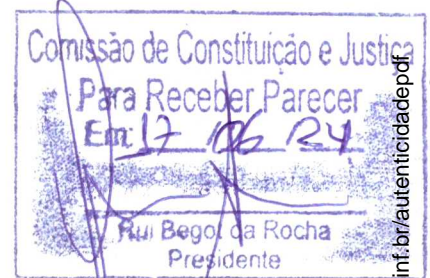
Parágrafo único. Na ocorrência de eventos especiais, o estabelecimento deverá protocolizar requerimento de autorização específica junto à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data programada, para análise e providências.

Art. 3º. Para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento de Estandes e Clubes de Tiro, é necessário, além do cumprimento das exigências contidas na legislação específica, a apresentação de estudo simplificado de impacto de vizinhança, juntamente com avaliação de ruído em áreas habitadas e sua respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por decreto para sua fiel execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua/PA. 17 de junho de 2024.





JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Prefeito,

Ilmos.(as) Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o presente Projeto de Lei de minha autoria, para dispor sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Ananindeua, considerando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, promover correto ordenamento territorial, através de planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo, nos termos do artigo 30 , incisos I e VIII da Constituição Federal.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para que este projeto de lei possa prosperar.

JOSE MARIA DE LIMA
SEGUNDO:40162770278

Assinado de forma digital por JOSE
MARIA DE LIMA
SEGUNDO:40162770278
Dados: 2024.06.13 20:34:40 -03'00'

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

